DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO LH TECH VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Por este instrumento particular, a **CITREUS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Sagitário, nº 138, sala 407 A, Torre 1, Sítio Tamboré Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-073, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.179.087/0001-34, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.533, de 16 de março de 2021, neste ato representada na forma do seu contrato social por **Sergio Ricardo Quintella**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.579.315-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 273.628.898-01, com escritório na Av. Sagitário, nº 138, sala 407 A, Torre 1, Sítio Tamboré Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-073 ("Administrador"),

RESOLVE:

1. Alterar o Administrador do **LH TECH VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE** (**"**Fundo"), para a MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.039.298/0001-93, Praça das Dracenas, nº 30, 1º andar, Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06453-053, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestar os referidos serviços.

Barueri/SP, 04 de dezembro de 2023

CITREUS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA
representada por Sergio Ricardo Quintella
assinatura via certificado digital

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

REGULAMENTO DO
LH TECH VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ.: 44.603.485/0001-83

Barueri, 04 de dezembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

ÍNDICE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO LH TECH VENTURES	1
DEFINIÇÕES	4
REGULAMENTO DO	10
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	10
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	10
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	18
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	27
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	32
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL	32
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	36
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	39
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	41
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	44
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO	51
CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE	52
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	53

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Administrador":	É a **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Praça das Dracenas, nº 30, 1º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.039.298/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
"ANBIMA":	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
"Assembleia Geral":	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
"Auditor Independente":	É a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços, selecionada pelo Gestor e aprovada pelo Administrador;
"BACEN":	É o Banco Central do Brasil;
"Capital Comprometido":	É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
"Carteira":	É a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
"Chamadas de Capital":	São as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, para cobrir despesas e encargos, ou investimentos após apreciação pelo Comitê de Investimentos, para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto no Artigo 19º abaixo;
"Código ART – ANBIMA"	É o Código elaborado pela ANBIMA para a Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, incluindo o Mercado de FIP e FIEE;
"Código Civil Brasileiro":	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
"Consultor Especializado"	É a **LIGHTHOUSE**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 23.727.633/0001-00, com sede

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

	na Avenida da França, 393, 2º Andar, Hub Salvador, Comércio – Salvador/BA, CEP 40.010-000.
"Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos em Participações":	É o contrato que tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais a Gestora realizará a gestão da carteira do Fundo, sob a administração do Administrador, em benefício dos Cotistas;
"Comitê de Investimentos":	É o comitê de investimento que terá por função principal apreciar e aprovar as decisões de investimento e desinvestimento recomendadas pela Gestora, acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Empresas Investidas, bem como monitorar a carteira de investimentos do Fundo e os prestadores de serviço do Fundo quando se fizer necessário, conforme o descrito neste Regulamento;
"Compromisso de Investimento":	É cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se compromete a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;
"Cotas":	São as cotas de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Cotistas":	São os titulares de Cotas;
"Cotistas Inadimplentes":	São os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
"CVM":	É a Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, ou na sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

"Distribuidor":	É a sociedade responsável pela distribuição das Cotas, que inicialmente será o Administrador, observado, no entanto, que o Comitê de Investimentos pode aprovar a contratação de outra sociedade (que seja instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários) para realizar a distribuição de novas emissões de Cotas;
"Empresas Alvo":	São as sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, brasileiras ou estrangeiras, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos do inciso III do art. 2º e dos incisos II e III do art. 4º da Portaria 5.894 e deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo;
"Empresas Beneficiárias":	São as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), beneficiária do regime de que trata a Lei nº 8.248/91, que possuam, no máximo, 35% do total de quotas de emitidas pelo Fundo ao final do Período de Oferta;
"Empresas Investidas":	São as Empresas Alvo que receberam, direta ou indiretamente, investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
"Fundo":	É o LH TECH VENTURES **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**;
"Gestora":	É a **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Álvaro Anes, nº 56, conjunto 121, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05421-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.924.308/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.582, de 10 de setembro de 2009, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos;
"Instrução CVM 578":	É a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Instrução CVM 579":	É a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"IPC/FIPE":	É o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

"IPCA":	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística;
"Justa Causa"	Considera-se como justa causa: (i) uma decisão contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, proveniente de autoridade competente reconhecendo negligência, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações por parte da Gestora e/ou Administradora nos termos do Regulamento; (ii) qualquer decisão em primeira instância proveniente de autoridade competente contra a Gestora e/ou Administradora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) uma decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora e/ou Administradora, em todos os casos relacionada ao descumprimento de normativos aplicáveis expedidos pela CVM, ANBIMA ou à atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) descredenciamento pela CVM da Gestora e/ou Administradora como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; ou (v) perda do selo ANBIMA pela Gestora e/ou Administradora.
"Lei 8.248":	Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme alterada, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.
"Outros Ativos":	São os ativos representados por (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora, pelo custodiante e/ou empresas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

	operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.;
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);
"Patrimônio Líquido":	É a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;
"Período de Desinvestimento":	É o período de 4 (quatro) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer novo investimento do Fundo, salvo investimentos em empresas já constantes do portfólio, em operações de *follow-on* ou exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral;
"Período de Investimento":	É o período de 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas. O Período de Investimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral;
"Portaria 5.894":	Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC nº 5.894, de 13 de novembro de 2018 conforme alterada, que dispõe e regulamenta a forma de aplicação de recursos incentivados da Lei 8.248 em fundos de investimentos autorizados pela CVM, que se destinam à capitalização de empresas de base tecnológica.;
"Prazo de Duração":	É o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no artigo 4º deste Regulamento;
"Período de Oferta":	É o prazo definido no artigo 23 deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

"Regulamentação MCTIC":	Toda a regulamentação que (i) rege o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do Parágrafo Único, Art. 8º da Lei 8.248;
"Regulamento":	É o presente regulamento do Fundo;
"Resolução CVM 30":	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
"Resolução CVM 160":	É a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Taxa de Administração":	É a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, salvaguarda de documentos das empresas, distribuição e controladoria do fundo e escrituração das cotas do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
"Taxa de Performance":	É a taxa de desempenho devida à Gestora e ao Consultor Especializado, conforme previsto no neste Regulamento; e
"Valores Mobiliários":	São as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos nesta definição, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Instrução CVM 578 e na regulamentação aplicável e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

REGULAMENTO DO

LH TECH VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **LH TECH VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART – ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos Artigos 12 da Resolução CVM 30. Os Investidores Qualificados que invistam no Fundo, se permitido pela Portaria 5.894 e pela Lei 8.248, podem utilizar-se de recursos incentivados nos termos da Lei 8.248 e suas posteriores atualizações para a subscrição e integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Único O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Artigo 3º A classificação do Fundo, nos termos do Código ART - ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 4º O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, caso permitido pela regulamentação em vigor. O fundo visa criar um ecossistema de inovação e novos negócios alinhados à sua tese de investimento.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 1 O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo. O Fundo deverá participar do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 2 Em consonância com o disposto no Parágrafo 1 acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da aquisição de Valores Mobiliários das Empresas Alvo e Empresas Investidas.

Parágrafo 3 O Fundo deverá participar do processo decisório das Empresas Investidas por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; ou (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 4 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Empresa Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 5 O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Empresas Alvo investidas de que tratam o Parágrafo 1 e o Parágrafo 4 deste Artigo, não se aplica às Empresas Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de que trata este parágrafo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 6 É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo 7 O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas, no limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Empresa Investida na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Empresa Investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 8 O fundo deverá seguir o emprego de recursos incentivados de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, observará o disposto na Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC nº 5.894, de 13 de novembro de 2018, e as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 9 Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo exclusivamente através de participação societária em sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedades limitadas, que apresente pelo menos duas das seguintes características: (1) deve se destinar exclusivamente à capitalização de empresas de base tecnológica, conforme inciso II do §18º do art. 11º da Lei 8.248; (2) deve ser efetivado via subscrição de novos títulos ou valores mobiliários e (3) não poderá ser realizados em sociedades controladas, direta ou indiretamente, com ativo superior à 80 milhões de reais ou com faturamento anual superior à 100 milhões de reais no exercício anterior ao aporte.

(i) O fundo investirá somente em Empresas de Base Tecnológica, que segundo previsto na lei de informática, Portaria 5.894 devem preencher os requisitos abaixo:

1. que tem a aptidão de desenvolver produtos, processos, modelos de negócios ou serviços inovadores, considerando o valor agregado proporcionado pela tecnologia da informação;
2. com receita bruta anual de até R$ 16 milhões de reais nos três anos anteriores ao primeiro aporte de recurso financeiro;
3. que distribua no máximo 25% de seus lucros durante o período de aporte de recursos nas empresas de base tecnológica investidas pelo fundo;
4. com sede no Brasil ou no exterior, desde que 90% de seus ativos estejam localizados em território nacional.

(ii) A Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC nº 5.894, de 13 de novembro de 2018, veta que o cotista, empresa que investir recursos da Lei de Informática em FIP, detenha, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, e ainda por qualquer meio, ativos que possibilitem a participação majoritária nas empresas de base tecnológica investidas.

Artigo 6º Sem prejuízo do enquadramento previsto na Instrução CVM 578, o Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo observar a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente em Valores Mobiliários;

(ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 1 É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo 2 O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Empresas Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido.

Parágrafo 3 O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, não havendo limites de concentração para enquadramento da Carteira, o que poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, e que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo 4 O enquadramento mencionado no caput deste artigo deve ser realizado dentro do prazo estipulado no §2º do artigo 11º da Instrução CVM 578.

Artigo 7º Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578, as Companhias Alvo, caso não se enquadrem nas exceções dispostas no Artigo 8º abaixo, somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, observado que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 8º O fundo será classificado como Capital Semente nos termos da Instrução CVM 578 e sendo assim, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 578:

(i) devem ter receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no artigo 7ª acima.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 1 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 578, nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido no preâmbulo deste artigo, acima, a Companhia Investida deve, em até 2 (dois anos), contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

(i) atender ao disposto nos incisos (iii) e (v) do item Artigo 9º acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou

(ii) atender integralmente ao disposto no Artigo 9º acima, caso a sua receita supere o montante referido no item (i) acima.

Parágrafo 2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Instrução CVM 578, a receita bruta anual referida no item (i) e no item (ii) deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

Parágrafo 3 Nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 da Instrução CVM 578, as Companhias Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

Parágrafo 4 O disposto acima não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 da Instrução CVM 578, desde que as demonstrações contábeis desse outro fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará às regras previstas no parágrafo 3 acima.

Parágrafo 5 Admite-se, para fins de cômputo do inciso I do artigo 4º da Portaria 5.894, descontar os valores incorridos a título de encargos do Fundo, nos termos permitidos pelo art. 45 da Instrução CVM 578.

Artigo 9º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários ou o pagamento de despesas e encargos do Fundo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de desenquadramento do Fundo em relação aos limites previstos no inciso (i) do Artigo 6º acima, a Gestora deverá, conforme orientação do Comitê de Investimentos, adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos nos incisos (i) e (ii) do Artigo 6º acima não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) deste Artigo 9º, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578; e será calculado levando-se em consideração o §4º do referido Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1 Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 2 Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) do Artigo 8º acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

Parágrafo 3 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo 4 Desde que a legislação assim o permita e mediante aprovação do Comitê de Investimento, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Artigo 10º Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput* do Artigo 10º acima, bem como de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 2 É igualmente vedada a realização de investimentos em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora, salvo em caso de aprovação expressa pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 3 Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 10º acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas e membros do Comitê de Investimentos, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Parágrafo 4 O Fundo poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora, observado o disposto nos Parágrafos acima.

Parágrafo 5 Os fundos de investimento administrados pelo Administrador e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em sociedades e/ou fundos de investimento que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo ou das Empresas Investidas.

Artigo 11º O Período de Investimento será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 1 De acordo com a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC nº 5.894, de 13 de novembro de 2018, os investimentos nas Companhias Investidas terão um período de investimentos de até 6 (seis) anos, sendo vedados novos investimentos do FIP após o encerramento do referido período, salvo em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios de direito de preferência da empresa de base tecnológica investida.

Parágrafo 2 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 6 (seis) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento. Todo processo de desinvestimento deverá ser previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 3 Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

Parágrafo 4 Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Empresas Investidas poderão (i) ser utilizados para a realização de novos

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

investimentos em Empresas Alvo ou Empresas Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1 acima; ou (ii) ser objeto de amortização de Cotas, observada a aprovação pelo Comitê de Investimentos; ou (iii) realizar o pagamento de despesas operacionais do Fundo, de Taxa de Administração e/ou de Taxa de Performance, caso devida.

Parágrafo 5 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeita à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo deverão ser objeto de amortização de Cotas, salvo aprovação de reinvestimento nas hipóteses previstas no Parágrafo 1 acima.

Artigo 12º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Gestora ou os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 13º O Fundo é administrado pela **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Praça das Dracenas, 1º andar, nº30, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.039.298/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo 1 São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- **a)** os registros dos Cotistas e de transferências de Cotas;
- **b)** o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Comitê de Investimentos;
- **c)** o livro ou lista de presença de cotistas;
- **d)** os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
- **e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
- **f)** a cópia da documentação relativa às operações do Fundo; e
- **g)** assegurar a adequada salvaguarda dos ativos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, observadas as suas respectivas atribuições estabelecidas neste Regulamento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável, em especial o Artigo 37 da Instrução CVM 578;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar aos Cotistas quaisquer informações que representem conflito de interesses entre o Administrador, a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável, assinando na condição de Interveniente os contratos firmados pelo Fundo;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento, da Instrução CVM 578 e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis;

(xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xiv) adotar as medidas necessárias para evitar e combater a lavagem de dinheiro, nos termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998; e

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

(xv) Notificar os cotistas, quando os investimentos nas Empresas Investidas realizados pelo Fundo atingirem o capital total subscrito pelas empresas beneficiárias, descontados os valores previstos no art. 11º da Instrução CVM 578.

Parágrafo 2 O fundo seguirá o Artigo 37 da Instrução CVM 578, que dispensa a contratação de custódia para os investimentos do fundo em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) Investimentos dos recursos destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito e decorrentes de operações de desinvestimento, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 3 O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento administrado pelo Administrador não altera as condições da declaração pelo Administrador.

Parágrafo 4 As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Distribuidor, contratados pelo Administrador em nome do Fundo.

Parágrafo 5 As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 14º Os serviços de gestão do Fundo serão prestados pela **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede Rua Álvaro Anes, nº 56, conjunto 121, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05421-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.924.308/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.582, de 10 de setembro de 2009, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, com poderes para:

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, após a aprovação do Comitê de Investimento, e com Interveniência do Administrador, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, com Interveniência do Administrador, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou desinvestimento nos ativos referidos no artigo 5º da Instrução CVM 578, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;

(iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora; e

(iv) elaborar relatórios, materiais de estudo e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento e desinvestimento pelo Fundo nas Empresas Investidas, em conformidade com a regulamentação da CVM, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC nº 5.894, de 13 de novembro de 2018.

Parágrafo 1 São direitos e obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

(ii) pagar ou reembolsar o Administrador, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 por conta da não entrega tempestiva de informações ao Administrador;

(iii) fornecer ao Administrador para que este forneça aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas de suas recomendações e respectivas decisões, e quaisquer outras informações relativas ao Fundo, às Empresas Investidas ou Outros Ativos, observadas as condições, prazos e padrões razoáveis determinados pelo Administrador, pelo Comitê de Investimentos e pelos administradores das Empresas Investidas;

(iv) fornecer ao Administrador para que este forneça aos Cotistas, anualmente: (1) atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e (2) o valor total das cotas subscritas e integralizadas do Fundo de Investimento em Participações, especificando a

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

proporção dos valores dos recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8248, de 1991, e demais valores, bem como o valor total já aportado em empresas de base tecnológica;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;

(viii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou cotistas, bem como demais contratos e documentos definitivos relacionadas as operações de investimentos nas sociedades de que o Fundo participe;

(ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação vigente aplicáveis às atividades de gestão de carteira;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xii) analisar eventuais oportunidades de negócios e submeter à prévia apreciação pelo Comitê de Investimentos;

(xiii) ; e

(xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável, conforme artigo 8º, VI da Instrução CVM 578; e
c) o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iii) e (iv) do Parágrafo 1 deste Artigo 14º, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 3 A Gestora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento geridos pela Gestora não altera as condições da declaração pela Gestora.

Parágrafo 4 É de responsabilidade do gestor do Fundo e do Consultor Especializado zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela empresa beneficiária em empresas de base tecnológica, obedecer às restrições de composição de carteira impostas pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC nº 5.894, de 13 de novembro de 2018.

Artigo 15º É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, (a) salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

(iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de capital comprometido;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvado o quanto previsto no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Empresas Investidas; e **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 1 A contratação de empréstimos referida no inciso (ii)(b) do *caput* deste Artigo 15º só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo 2 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do *caput* deste Artigo 15º, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 16º O Administrador e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada à outra parte, a cada um dos Cotistas e à CVM, em ocorrendo alguma das seguintes hipóteses:

(1) A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.
(2) A ANBIMA, no uso de seu regulamento, poderá retirar o selo de adesão ao Código ART – ANBIMA.
(3) Na hipótese de renúncia, retirada do selo ou do descredenciamento do Administrador, ou da Gestora, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: **(a)** imediatamente pelo Administrador, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou **(b)** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou **(c)** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo 1 No caso de renúncia do Administrador, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, na forma do Artigo 42, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 2 Não obstante ao acima exposto, em caso de renúncia do Consultor Especializado, a Assembleia Geral deverá ser convocada e votar em até 15 (quinze) dias da renúncia sobre: a viabilidade da substituição do Consultor Especializado e o prazo para tal.

Parágrafo 3 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, na forma do Artigo 42, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 4 A destituição ou substituição do Administrador e/ou da Gestora será(ão) objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Parágrafo 1 do Artigo 28º abaixo.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 5 A destituição da Gestora com Justa Causa independerá de aviso prévio. A destituição da Gestora sem Justa Causa será realizada mediante aviso prévio à Gestora de 30 (trinta) dias.

Artigo 17º O Fundo pagará uma Taxa de Administração conforme descrita abaixo:

(i) O Fundo pagará uma Taxa de Administração referente aos serviços de controladoria das cotas do fundo, salvaguarda dos ativos do fundo, assessoria ao auditor do fundo, gestão e consultoria especializada, correspondente aos percentuais abaixo estipulados, calculada sobre o Capital Subscrito do Fundo, corrigida anualmente com base no IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, observada uma remuneração mínima mensal corrigida anualmente pela mesma base, a partir da criação do CNPJ do fundo, conforme tabela a seguir:

Prazo	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Durante o Período de Investimento	2,0% a.a.	R$ 50.000,00
Anos 7 e 8	1,8% a.a.	
Anos 9 e 10	1,6% a.a.	

(ii) Será deduzido da Taxa de Administração os valores referentes aos serviços de administração, distribuição, salvaguarda dos ativos integrantes da Carteira no montante mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) por Empresa Investida, tendo como piso o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e o teto o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ocorrendo o pagamento de maneira integral em até 5 (cinco) dias após a primeira integralização de capital por parte dos cotistas. O valor será corrigido anualmente com base no IPCA, a partir da assinatura do contrato de gestão entre o administrador e o gestor do Fundo, ou por índice que venha a substituí-lo e serão acrescidos dos tributos sobre a prestação dos serviços.

(iii) Será deduzido da Taxa de Administração os valores brutos, já inclusos os tributos sobre a prestação dos serviços, referentes aos serviços da Gestora, conforme Contrato de Gestão que seguirá a tabela abaixo.

Capital Subscrito	Remuneração Mensal Gestora
Até R$ 30MM	R$ 8.000,00
Entre R$ 30 MM e R$ 50 MM	R$ 11.500,00
Entre R$ 50 MM e R$ 70 MM	R$ 15.000,00
Entre R$ 70 MM e R$ 100 MM	R$ 23.000,00
Acima de R$ 100 MM	0,3% a.a.

(iv) O valor remanescente da Taxa de Administração será pago diretamente ao Consultor Especializado, na forma do Contrato de Consultoria.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 1 A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo 2 Adicionalmente à parcela que lhe cabe da Taxa de Administração, será devida à Gestora uma taxa de administração extraordinária, pelos serviços de estruturação e pré-operacional do Fundo, devida uma única vez e paga em até 5 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo (data da primeira integralização de Cotas), no valor bruto de R$ 12.000,00 (doze mil reais), já incluso os tributos sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo 3 A Taxa de Performance será devida à GESTORA e ao CONSULTOR TÉCNICO. A GESTORA e o CONSULTOR TÉCNICO não farão jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os COTISTAS recebam, por meio de pagamento de amortizações parciais ou amortização total, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas COTAS, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos, que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano ("Hurdle Rate" ou "Hurdle"), e deduzido dos valores restituídos aos COTISTAS a título de amortização parcial de suas COTAS, na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada COTISTA no, mediante a integralização de COTAS.

Depois de cumpridos os requisitos descritos neste parágrafo, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do FUNDO resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos COTISTAS a título de pagamento de amortização de suas COTAS; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues à GESTORA e ao CONSULTOR TÉCNICO a título de pagamento de Taxa de Performance.

Parágrafo 4 A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Hurdle Rate a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

Parágrafo 5 Em caso de renúncia, a Gestora continuará recebendo a parcela da Taxa de Administração, caso devida, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou destituição. Nesse caso, a Gestora não terá o direito de receber parcelas futuras da Taxa de Performance, nem devolverá parcelas já recebidas a título de Taxa de Performance.

Parágrafo 6 Caso seja destituída por Justa Causa, a Gestora receberá a parcela da Taxa de Administração que lhe couber até a data de sua efetiva substituição, calculada e paga nos

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

termos do item (iii) deste Artigo 17º. Nesse caso, a Gestora não terá o direito de receber parcelas futuras da Taxa de Performance, nem devolverá parcelas já recebidas a título de Taxa de Performance.

Parágrafo 7 Caso seja destituída sem Justa Causa, a Gestora receberá a remuneração prevista no item (iii) deste Artigo 17º e em seu Parágrafo 4 acima, correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, observado o período de aviso prévio acima estabelecido no Parágrafo 6 do Artigo 16º acima, calculada e paga nos termos deste Regulamento. Além do pagamento da parcela da Taxa de Administração que lhe couber e à Taxa de Performance, se aplicável, durante o período de aviso prévio, será também devida à Gestora uma multa contratual em virtude da rescisão sem Justa Causa equivalente a 2 (dois) meses do valor relativo à parcela da Taxa de Administração devida à Gestora nos termos no item (iii) deste Artigo 17º apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pelo Administrador, sendo a multa contratual paga diretamente pelo Fundo e incluída na Taxa de Administração nos termos do Regulamento. Ainda, na hipótese de rescisão sem Justa Causa a Gestora fará jus a uma parcela futura da Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de substituição, proporcional ao tempo em que permaneceu no cargo, a ser descontada da Taxa de Performance, quando devida nos termos deste Regulamento

Parágrafo 8 O Administrador e/ou a Gestora, com a interveniência do Fundo, poderá(ão) estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance devida. A contratação de terceiros mencionada neste parágrafo não exime suas respectivas responsabilidades perante previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 9 A Taxa de Administração possui caráter de taxa de ingresso para os entrantes tardios, e, se aplica retroativamente a todo e qualquer capital comprometido que seja adicionado ao Fundo, desde o início de suas atividades. Para cada boletim de subscrição, calcular-se-á a Taxa de Gestão correspondente ao novo capital subscrito, o valor calculado não será provisionado no Fundo imediatamente, ficará em memória de cálculo nos controles do controlador do Fundo. **A Taxa de Gestão deverá ser calculada levando em consideração o período de subscrição e a flutuação do valor das cotas emitidas anteriormente, sendo isentos os subscritores do primeiro boletim de subscrição e deverá constar de forma induvidosa no boletim de subscrição e/ou nos demais informativos sobre a oferta**. Não será cobrada taxa de saída.

Parágrafo 10 Não poderão participar como cotistas do fundo as entidades que desempenham, em favor do FIP as atividades de gestão, administração ou distribuição.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Artigo 18º O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo 1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Administrador em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Artigo 19º As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador, conforme orientação da Gestora, realize Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto no Artigo 9º acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. As Chamadas de Capital ocorrerão conforme orientação da Gestora, observados os termos e condições dos contratos de investimento em Valores Mobiliários aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo, sendo realizadas diretamente pelo Gestor. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 2 A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar (i) o nome e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e (iii) o preço de subscrição.

Parágrafo 3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso.

Parágrafo 4 Em caso de inadimplemento, superior a 15 (quinze) dias, das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 1% (um por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo 3 deste Artigo 19º e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, **(i)** utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou **(ii)** suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Artigo 20º As Cotas deverão ser integralizadas, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital, observada a aprovação do Comitê de Investimentos: (i) em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo; (ii) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo; (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Empresas Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Empresas Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo 1 A integralização das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do Fundo.

Parágrafo 2 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 3 Na hipótese do inciso (ii) do caput deste artigo, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Empresas Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Empresas Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Artigo 21º Na forma do art. 3º, V, da Portaria 5.894, as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Artigo 22º Serão emitidas e distribuídas até 100.000 (cem mil) cotas, cada qual com valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). O número mínimo de cotas a serem distribuídas será de 20.000 (vinte mil cotas) representando o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 1 A distribuição de Cotas será realizada mediante oferta com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

Parágrafo 2 O encerramento das ofertas deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo ou estendida por mais 6 (seis) meses à critério do Administrador.

Parágrafo 3 As Cotas que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4 Em consonância com o inciso VI do artigo 26º da Resolução CVM 160, as Cotas serão destinadas ao público formado por investidores que se enquadrem na classificação de investidor qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo 5 O período de distribuição será iniciado na forma do art. 59, da Resolução CVM 160.

Parágrafo 6 O encerramento da oferta pública de cada distribuição das Cotas será informado à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do fato, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Distribuidor deverá realizar a comunicação ora referida com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

Parágrafo 7 Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Parágrafo 8 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

Artigo 23º Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo 3 Quaisquer novas Cotas oferecidas que não sejam subscritas pelos Cotistas poderão ser oferecidas a terceiros pelo Distribuidor, mas apenas com termos e condições que não sejam mais favoráveis aos terceiros do que aqueles termos e condições anteriormente ofertados aos Cotistas e a qualquer tempo entre, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima. Após tal período de 60 (sessenta) dias, deve-se reiniciar os procedimentos previstos acima.

Parágrafo 4 Para que terceiro seja admitido como Cotista do Fundo deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação da CVM, inclusive aos critérios de *compliance* do Administrador.

Parágrafo 5 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 6 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas que não sejam adquiridas pelos Cotistas, o Administrador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, buscar novos investidores dentro de sua base de clientes. Ultrapassado o referido prazo 30 (trinta) dias, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 7 Não se sujeitam às regras de direito de preferência descritas acima, as transferências de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, bem como a sociedades e fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores diretos ou indiretos e/ou tenham controle compartilhado, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimento permaneçam controlados pelo Cotista cedente.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 24º Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo 2 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Parágrafo 4 Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica responsável pela retenção e recolhimento do dos tributos incidentes sobre as distribuições realizadas aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alteração do presente Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora, bem como a escolha de seus substitutos;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;

(vii) a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;

(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e demais comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;

(x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 14º, Parágrafo 3, acima;

(xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xii) a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 3º deste Regulamento;

(xiii) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;

(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Comitê de Investimento ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xv) a inclusão de encargos não previsto no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos; e

(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de FIP de que trata o artigo 20, §7º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, ou de adequação a normas legais ou regulamentares, exceto quando as exigências da CVM ou adequação das normas legais ou regulamentares e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, hipótese em que deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotista para apreciação e discussão das divergências regulatórias pelos Cotista;; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

telefone ou, **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração, devendo ser comunicada aos Cotistas, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, nos casos de (a) e (b) acima, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Taxa de Administração.

Artigo 26º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria, pela Gestora ou mediante solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo 1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo 2 As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 3 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4 A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput* deste Artigo 26º, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas;

(iii) deve ser comunicada à Gestora, também com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 5 O Administrador e, se for o caso, a Gestora, observadas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento, deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 27º Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Artigo 28º Observados os ritos de convocação definidos na legislação aplicável, inclusive e principalmente resoluções da CVM, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita um voto, observadas as exceções abaixo previstas.

Parágrafo 1 As matérias previstas no Artigo 25º, incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xiv), (xv) e (xvi) e Artigo 10º deste Regulamento dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 2 A matéria prevista no Artigo 25º, inciso (xi), deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 3 Nenhum Cotista, a não ser em casos expressamente autorizados em Assembleia Geral, terá poderes para agir individualmente em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, para assumir obrigações em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista.

Artigo 29º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador e Gestora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 30º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador ou Gestora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 31º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador ou pela Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 32º O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das Assembleias Gerais:

(i) o Administrador e a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e da Gestora;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador e a Gestora, seus sócios,

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2 Não se aplica a vedação prevista neste Artigo 32º, Parágrafo 1 acima quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto neste Artigo 32º, Parágrafo 1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 33º O Fundo possui um Comitê de Investimentos que terá por função principal a apreciar as oportunidades de investimentos e desinvestimento apresentadas pela Gestora e o Consultor Especializado, bem como o monitoramento da carteira de investimentos do Fundo e dos prestadores de serviço do Fundo, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único O Comitê de Investimentos será formado por até 3 (três) membros, dos quais até 2 (dois) serão indicados pelo Consultor Especializado e 1 (um) indicados pela Gestora.

Artigo 34º Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral e exercerão, após a assinatura do respectivo termo de posse, seus mandatos pelo prazo indeterminado, salvo disposição contrária de quem o indicou, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer momento.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

Artigo 35º Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) deste Artigo 35º; e

(v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese está em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Artigo 36º O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) Apreciar e aprovar as oportunidades de investimento apresentadas pela Gestora e o Consultor Especializado, autorizando, inclusive, a contratação das diligências e as chamadas de Capital para realizar os investimentos aprovados;

(ii) Apreciar e aprovar as oportunidades de desinvestimento apresentadas pela Gestora e o Consultor Especializado, e autorizar a amortização das Cotas;

(iii) Supervisionar as atividades do Administrador, bem como da Gestora notadamente em relação à representação do Fundo junto às Empresas Investidas;

(iv) Supervisionar o processo de cada investimento apresentado pela Gestora e o Consultor Especializado, incluindo, mas não se limitando, a análise do sumário executivo da proposta de investimento e, quando aplicável, relatórios de *due diligence* legal, contábil e de negócios, e a descrição de eventuais conflitos de interesse (sujeitos à aprovação em assembleia geral) e o plano de desinvestimento;

(v) Aprovar os termos e condições definitivos dos investimentos e os contratos e documentos vinculantes relativos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, incluindo contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, a serem celebrados para a concretização do investimento ou desinvestimento, conforme o caso;

(vi) Aprovar a realização de Chamadas de Capital em Valores Mobiliários, bens e direitos, se for o caso, bem como Chamadas de Capital de forma diversa da prevista para atender os contratos anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, exceto quando for relacionado ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, o qual o Gestor tem discricionariedade para realizar a Chamada de Capital de maneira independente;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

(vii) Supervisionar o processo de cada desinvestimento apresentado pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, preço e condições do desinvestimento, conjuntura econômica e estratégia da proposta de desinvestimento;

(viii) Sugerir a não realização de qualquer investimento ou desinvestimento apresentado pela Gestora, em decorrência de fatores como, por exemplo, mas não se limitando: (a) transações que envolvam potencial conflito de interesses (não sendo aprovada pelo Comitê de Investimentos, a transação não será submetida à apreciação em Assembleia Geral); (b) apontamentos de *compliance* relacionados aos vendedores, compradores ou à Empresas Alvo; (c) apontamentos no relatório de *due diligence*; (d) ausência ou falha de informações no sumário executivo apresentado pela Gestora ou, ainda, falta de clareza na execução do plano de desinvestimento;

(ix) Apreciar transações que envolvam potencial conflito de interesses, inclusive aquelas relacionadas à realização de investimento em cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora, devendo, em caso de aprovação da transação pelo Comitê de Investimentos, submeter à ratificação em Assembleia Geral;

(x) Orientar e instruir a Gestora quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Empresas Investidas, à celebração de acordos de acionistas das Empresas Investidas, à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Empresas Investidas, dentre outras;

(xi) Aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Empresas Alvo a serem entregues por cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo;

(xii) Recomendar e aprovar a contratação de terceiros devidamente habilitados para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, inclusive consultoria financeira e jurídica, relativa aos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;

(xiii) Aprovar a alteração do Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos em Participações; e

(xiv) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador e/ou à Gestora.

Parágrafo 1 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por unanimidade dos membros presentes à reunião ou que manifestarem seu voto por meio escrito, inclusive digital, desde que conte com a manifestação de no mínimo 2 (dois) votos dos membros do comitê, 1 (um) pertencente a Gestora e o outro ao Consultor Especializado, necessariamente.

Parágrafo 2 O Administrador e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Artigo 37º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora e/ou Consultor Especializado, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício, 1 (um) pertencente a Gestora e o outro ao Consultor Especializado, necessariamente.

Parágrafo 2 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo 3 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pela Gestora, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo 4 O comparecimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões suprirá qualquer eventual ausência da comunicação escrita endereçada ao membro do Comitê de Investimentos em questão, nos termos deste Artigo 37º.

Parágrafo 5 A critério exclusivo do Comitê de Investimentos, pessoas ligadas aos Cotistas que não são membros do Comitê de Investimentos poderão participar de suas reuniões sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 38º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluídas as de fiscalização e de associação;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578;

(iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(x) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializada, no valor estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

(xi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou, se for o caso, às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo 1 Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo 38º como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral mas desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos, tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com registros cartorários, despesas com escrituração, registros de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 39º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador.

Parágrafo 1 Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo e das Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução da CVM 579.

Parágrafo 2 Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;

(ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;

(vii) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;

(viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas;

(x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e

(xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 3 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 40º O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos na página da CVM da rede mundial de computadores, à entidade administradora de mercado

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e o Regulamento do Fundo.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 42º deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 41º O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 1 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(a)** sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(b)** as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 2 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Parágrafo 1 deste Artigo 41º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo 1 deste Artigo 41º acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 42º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

Parágrafo 1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo 3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo 4 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 43º Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, **(ii)** solvência das Empresas Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;

(vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS EMPRESAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO**: O Fundo poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(viii) **RISCO DE DILUIÇÃO**: o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;

(ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

(x) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

(xi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

(xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO**: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão, a princípio, registradas para negociação no mercado secundário;

(xiv) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO**: nos termos do inciso V do art. 3º da Portaria 5.894, as Cotas não podem ser negociadas no mercado secundário. Apesar das Cotas emitidas primariamente por meio de oferta pública com registro automático, nos termos da Resolução CVM 476, poderem ser negociadas no mercado secundário dentro dos parâmetros definidos nesta norma pela CVM, a referida Portaria veda a negociação em mercado secundário. Desta forma, os Cotistas deverão aguardar as hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo;

(xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS**: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias, a Lei 8.248, sua normatização e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(xx) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS** – Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Empresas Investidas:

(a) Riscos gerais – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada nos setores de atuação das Empresas Alvo. Podem ser realizados investimentos pelo Fundo em Empresas Alvo de diversos setores. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho dos setores nos quais o Fundo venha a investir e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) Risco legal – A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como rés, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(c) Desconsideração da personalidade jurídica – O Fundo participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade em caso de eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

(d) Órgãos públicos – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.

(e) Companhia fechada – Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

(xxi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados Administrador e/ou geridos pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas ou da liquidação do Fundo, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos *(i)* ou *(ii)* mencionados acima, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, conforme artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação do Fundo.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Artigo 45º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral aprovar tal divisão de patrimônio, e em todos os casos de acordo com o Artigo 46º deste Regulamento. A Taxa de Administração e os custos de liquidação deverão ser pagos pelo Fundo.

Artigo 46º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo e sem descumprir as demais cláusulas deste Regulamento.

Parágrafo 1 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2 O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4 O Administrador fará a salvaguarda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo 3 deste Artigo 46º acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 5 A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando-se: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e **(ii)** o tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 47º Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as "Informações Confidenciais"), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo, exceto caso tal divulgação seja exigida nos termos da regulamentação aplicável aos Cotistas. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo das Informações Confidenciais ("Compromisso de Confidencialidade").

Parágrafo 1 Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Acordo (os "Representantes"), sendo certo que, nessa hipótese, (a). o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; (b). os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e (c). o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Acordo por qualquer dos Representantes.

Parágrafo 2 A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

Parágrafo 3 O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que (a). as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; (b). a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou (c). a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito pelo Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese do item (b), acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte divulgadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

Parágrafo 4 Os Cotistas concordam e reconhecem que:

(i). as Informações Confidenciais não acarretam ao Cotista divulgador a responsabilidade pela sua precisão, não sendo dada garantia ao Cotista receptor da acuidade e precisão das Informações Confidenciais;

(ii). o Cotista receptor abre mão de qualquer responsabilidade que o Cotista divulgador possa ter com relação ao uso – ou tomada de medida baseada em – das Informações Confidenciais;

(iii). o Cotista receptor tem o direito de não utilizar as Informações Confidenciais, sem ter a obrigação de justificar tal ato ao Cotista divulgador; e

(iv). as Informações Confidenciais não deverão ser, obrigatoriamente, utilizadas como base na elaboração de contratos que envolvam os Cotistas, exceto se mutuamente acordado entre os Cotistas, por escrito.

Artigo 48º A obrigação de confidencialidade estabelecida no Artigo 46º e seus parágrafos aplica-se igualmente ao Administrador e à Gestora/Distribuidor, bem como aos membros por estes indicados para compor o Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail) indicado no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, inclusive convocações, facultando aos Cotistas solicitar de forma expressa o envio de informações por meio físico, sendo neste caso os custos suportados pelo Fundo.

Artigo 50º As manifestações de cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, que realizará atualização cadastral anualmente.

Artigo 51º O presente Regulamento constitui o acordo integral dos Cotistas, da Gestora e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito.

Artigo 52º Observadas as restrições regulatórias relativas a transferência das Cotas, o presente Regulamento obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

Artigo 53º O presente Acordo é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, exclusivas de seus princípios de conflito de leis. No caso de conflito entre as

DocuSign Envelope ID: B9C8AD08-D1B0-4AE3-AAA1-7B3DE7C93235

disposições aqui previstas e quaisquer disposições previstas na regulamentação da CVM, as disposições aqui previstas prevalecerão, conforme permitido por lei. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexequível, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

Artigo 54º Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Artigo 55º Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 56º Para fins do presente Regulamento, todos os substantivos, pronomes e verbos aqui utilizados serão interpretados no gênero masculino, feminino, neutro, no singular ou no plural, aquele que for aplicável. Os títulos dos Capítulos e Artigos aqui contidos foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não definem, limitem, estendem ou descrevem, de forma alguma, o escopo do presente Regulamento ou a intenção de qualquer disposição aqui prevista.

Artigo 57º As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra o Fundo ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Regulamento, instituir qualquer reivindicação contra o Fundo ou qualquer Cotista.

Artigo 58º Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 59º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento.

Artigo 60º Previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Fundo, representante da diretoria da Empresa Alvo declarará que a empresa atende aos requisitos do inciso III do art. 2º da Portaria 5.894, conforme modelo de declaração constante do Anexo da referida Portaria.

***

DocuSigned by:
Sergio Ricardo Quintella
8454484E1BB1454...